

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****REQUERIMENTO N° DE 2022.****(Dos Srs. BOHN GASS, ROGERIO CORREIA, ERIKA KOKAY, VICENTINHO,  
CARLOS VERAS, MARCON, LEONARDO MONTEIRO)**

Requer a realização de audiência pública destinada ao debate sobre o **teletrabalho**, sua aplicação e impacto na realidade contemporânea, **e os efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 1.108, de 2022**.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a aplicação e impacto do teletrabalho na realidade contemporânea e os efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, que “Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943”.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Representante da CONTRAF;
- Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT);
- Representante do Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- Representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT
- Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);
- Representante da ANAMATRA.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223296512700>

\* C D 2 2 3 2 9 6 5 1 2 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.108, publicada no Diário Oficial em 28 março de 2022 tem o propósito de alterar a regulamentação do teletrabalho e do auxílio-alimentação, modificando o texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na mesma lógica de todas as demais Medidas Provisórias editadas por esse governo no âmbito do trabalho, esta **MP não traz segurança jurídica** para a classe trabalhadora, pois o super empoderamento dos empregadores em relação à disposição do tempo e da forma de trabalho de seus empregados, ou do modo de fruição dos direitos estabelecidos, está decorrendo da celebração de acordo individual (nos quais, se sabe, a prevalência da vontade vem do poder econômico e não há isonomia entre as partes), mesmo em matérias que a Constituição reserva a negociação coletiva ou que impede retrocessos na eficácia dos direitos estabelecidos.

Ocorre que algumas categorias, a exemplo dos trabalhadores bancários, financeiros e do ramo financeiro em todo o Brasil, vêm entabulando negociações coletivas de âmbito nacional visando mitigar os efeitos deletérios da pandemia de COVID-19 que assolou e ainda impõe restrições ao pleno exercício das atividades laborais e, desde então, lograram êxito em estabelecer Acordos Coletivos, garantindo condições seguras especialmente com a implantação do teletrabalho e trabalho em *home office* (trabalho remoto), diante das novas dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores, tais como: inadequação do ambiente da residência para o trabalho; falta de equipamentos e mobiliário adequados; surgimento de novos problemas de saúde; sensação de isolamento; elevação das despesas residenciais; falta de controle de jornada de trabalho, entre outros.

Nesse contexto, a MP 1108 foi editada sem o diálogo prévio com as entidades do mundo sindical e, entre outras medidas, altera o art. 62 da CLT para excepcionalizar a aplicação das normas sobre jornada de trabalho para os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa. Essas são duas novas formas que repercutem na remuneração para o trabalho exercido remotamente, podendo gerar distorções na mesma categoria e precarização, mesmo porque tudo poderá ser fixado por acordo individual entre as partes.

Além disso, altera os artigos do capítulo celetista sobre teletrabalho, a exemplo da previsão do afastamento do controle de horário e de pagamento de adicionais, o que pode gerar abusos na sua aplicação e, em muitos casos, não dá a garantia da saúde e



\* C D 2 2 3 2 9 6 5 1 2 7 0 0 \*

segurança do/da trabalhador/a ou mesmo segurança jurídica nas hipóteses de deslocamento ou de retorno ao trabalho presencial.

Por todas essas razões, cumpre a esta Comissão apropriar-se do conteúdo tratado na MP 1108/2022 e da realidade vivenciada pelas categorias alcançadas pelo teletrabalho, por ser sua atribuição regimentalmente instituída, a fim de formar convencimento e colaborar para a melhor análise das proposições legislativas que serão apreciadas na Casa sobre o tema.

Apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação, compreendendo que as oitivas dos convidados aqui sugeridos têm por finalidade melhor conhecer o diagnóstico atual e contribuir para o bom desempenho parlamentar diante desse relevante assunto.

Brasília, de maio de 2022.

**Dep. BOHN GASS**

**PT-RS**

**Dep. ROGERIO CORREIA**

**PT-MG**

**Dep. ERIKA KOKAY**

**PT-DF**

**DEP. VICENTINHO**

**PT-SP**

**Dep. CARLOS VERAS**

**PT-PE**

**Dep. MARCON**

**PT-RS**

**Dep. LEONARDO MONTEIRO**

**PT-MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223296512700>



\* C D 2 2 3 2 9 6 5 1 2 7 0 0 \*



## **Requerimento (Do Sr. Bohn Gass )**

Requer a realização de audiência pública destinada ao debate sobre o teletrabalho, sua aplicação e impacto na realidade contemporânea, e os efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD223296512700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 3 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)
- 6 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223296512700>